



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 203\$
A 1.ª série	140\$	“ 80\$
A 2.ª série	120\$	“ 70\$
A 3.ª série	120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 13.718, que aprova a tarifa de operações acessórias para aplicação nas linhas férreas do continente português abertas ao serviço público, com excepção das de tranvias urbanos.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38.514 — Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Setúbal o antigo prédio militar n.º 31, denominado «Parcela de terreno contígua à face direita do baluarte de S. João».

Ministério do Exército:

Declaração de ter sido determinada a substituição dos modelos de título n.º 23, 24 e 25 anexos ao Regulamento para a Organização, Funcionamento, Contabilidade e Escrituração dos Conselhos Administrativos das Unidades e Estabelecimentos Militares, promulgado pelo Decreto n.º 35.413.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo informação do Gabinete do Ministério das Comunicações, o texto da tarifa de operações acessórias anexa à Portaria n.º 13.718, publicada no *Diário do Governo* n.º 219, 1.ª série, de 23 de Outubro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com uma inexactidão, que deve ser rectificada pela forma indicada:

No n.º 11 do artigo 13.º da supracitada tarifa, onde se lê:

«... Quando usar desta faculdade e a carga for efectuada ...»,

deve ler-se:

«... Quando usar desta faculdade e a descarga for efectuada ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Novembro de 1951. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 38.514

Atendendo a que à Câmara Municipal de Setúbal interessa dispor do prédio do Estado, antigo prédio militar

n.º 31, denominado «Parcela de terreno contígua à face direita do baluarte de S. João», parte para entregar como compensação do terreno absorvido para alargamento da Rua de Campos Rodrigues e a restante para urbanização e venda a particulares;

Atendendo a que estes fins são de elevado interesse geral e, como a operação se faz através de um corpo administrativo, se justifica a cessão directa do mesmo prédio e o pagamento da compensação fixada só depois de a operação se tornar em parte lucrativa;

Atendendo a que por esta forma se resolve um importante problema de urbanização de Setúbal com a intervenção e a ajuda do Estado, como em outros casos so tem procedido;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Setúbal o antigo prédio militar n.º 31, denominado «Parcela de terreno contígua à face direita do baluarte de S. João», com a área de 525 metros quadrados, a confrontar ao norte com a Quinta dos Comediantes, sul com o Cemitério dos Estrangeiros, leste com o caminho público e oeste com a muralha do baluarte e descrito na Conservatória do Registo Predial da comarca de Setúbal sob o n.º 15.035, a fl. 35 v.º do livro B-52.

§ 1.º A Câmara Municipal fica obrigada a satisfazer ao Estado a importância da compensação de 20.050\$ fixada por avaliação, logo que o terreno objecto da cessão destinado a construção for alienado, no todo ou em parcelas.

§ 2.º O terreno a que respeita o parágrafo anterior reverterá para o domínio e posse do Estado se a compensação fixada não estiver paga dentro de cinco anos, a contar da publicação do presente decreto-lei.

§ 3.º A cessão efectiva-se por meio de auto, que será assinado na direcção de finanças distrital, e é isenta de sisa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Nos termos do § 1.º, *in fine*, do artigo 30.º do Decreto n.º 35:413, de 29 de Dezembro de 1945 (Regulamento dos Conselhos Administrativos), são substituídos os modelos de título n.ºs 23, 24 e 25 a que se refere o mesmo decreto pelo modelo anexo à presente determinação, o qual foi aprovado por despachos de SS. Ex.ªs os Ministros do Exército e das Finanças, respectivamente, de 10, 22 e 30 de Outubro do corrente ano, devendo as importâncias das despesas respeitantes ao mês de Janeiro do ano económico de 1952 ser já requisitadas no novo título.

Repartição do Gabinete, 9 de Novembro de 1951. — O Chefe do Gabinete, *António Augusto dos Santos*, major.



Modelo n.º 830 (I. N. L.)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

(a) ...

A pagar em (b) { ...

Título n.º ... Autorização n.º ...

Conferido e verificado em .../.../... Pague-se a quantia de ...\$... (...), importância deste título.

0 ...-Oficial, 0 Chefe da Secção, 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em ... de ... de 19...

Verificado o cabimento e registado.

0 ...-Oficial, 0 Chefe da Secção, 0 Chefe da Repartição, ...

Ano económico de 19... Mês... de ...

... Despesa com ...

Capítulo ... { Art. ... N.º ... Alínea ... \$... Fl. n.º ...

Art. ... N.º ... Alínea ... \$... Fl. n.º ...

Art. ... N.º ... Alínea ... \$... Fl. n.º ...

Art. ... N.º ... Alínea ... \$... Fl. n.º ...

Art. ... N.º ... Alínea ... \$... Fl. n.º ...

Total ... \$...

(a) Unidade ou estabelecimento que organiza o título.

(b) Cofre pagador. Nos pagamentos a efectuar no concelho, indicar na 2.ª linha o nome desse concelho.

(4.ª página)

Observações (continuação) Observações (continuação)

...

...

...

...

Importa este título na quantia de ...

..., ... de ... de 19...

0 Presidente do Conselho Administrativo, (d) ...

Escriturado este título no respectivo livro, na quantia de ...\$... (d) (...), para ser liquidado na conta do mês de ... do actual ano económico.

(e) ..., em ... de ... de 19...

Oficial que escriturou, Visto. — 0 Chefe da ... (f), ...

Foi paga a importância de ...\$... (...), processada no presente título,

em face do recibo { Secção do tesouro no Banco de Portugal.

com o visto da (g) { Direcção de Finanças do distrito.

Cofre do Tesouro em ..., ... de ... de 19...

0 ... (h),

(d) Autenticar com o selo branco. (e) 3.ª Repartição da 2.ª Direcção-Geral do Ministério do Exército ou sua delegação. (f) Secção ou delegação. (g) Inutilize por meio de um traço a título carimim os dizeres que não forem aproveitáveis. (h) Chefe do Cofre do Tesouro.

Nota.—Este recibo fica arquivado no Cofre do Tesouro e o respectivo título é enviado à 5.ª Repartição da Contabilidade Pública com a competente conta dos pagamentos.

(a) Unidade ou estabelecimento que organiza o título.

(Autenticar com o selo branco)

...

...

...

...

...

...

0 Conselho Administrativo

..., em ... de ... de 19...

Recibo do Cofre do Tesouro em ... a quantia de ..., processada no título dest. ... n.º ..., de ... de 19...

Autorização n.º ...

Ano económico de 19...

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Classificação orçamental	Designação da despesa (c)	Saldos existentes em ...		Importância a receber por título no mês de ...	Saldos resultantes	Despesas previstas		Importâncias requisitadas em ...	Observações
		Favor	Contra			No mês de ...	Soma		
Artigos					Contra				
Números									
Alíneas									

(c) Descrição da despesa segundo a ordem e a discriminação do orçamento do Ministério do Exército.